



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Estratégica de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 2800.00.03201.2026

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, aplicável especialmente às contratações diretas, quando a licitação é inexigível.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de inscrições na "10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais", promovida pela empresa SILP Eventos e Treinamentos, com carga horária e programação voltadas ao aperfeiçoamento de agentes públicos do CFQ, incluindo acesso a palestras, painéis, oficinas e material didático, contemplando conteúdos relacionados a fiscalização profissional, governança, integridade, transparência, gestão de pessoas, aquisições e controle interno e externo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições na "10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais", a ser realizada de 22 a 25 de setembro de 2026, em Brasília/DF, destinadas a conselheiros e empregados do Conselho Federal de Química.	21172	Inscrição	10	R\$ 4.310,00	R\$ 43.100,00

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa promotora do evento, com a respectiva razão da escolha da Contratada pormenorizadamente demonstrada nos itens 2.2, 2.3 e 3.1 deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo e contratado por escopo, tendo em vista que se trata de capacitação pontual, com período de realização previamente definido, cujo resultado esperado consiste na atualização institucional dos participantes, não configurando necessidade permanente.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, tempo suficiente para a realização do evento (22 a 25 de setembro de 2026) e para os respectivos procedimentos de recebimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

2.2. A contratação se fundamenta na participação de conselheiros e empregados do CFQ na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, que possibilita a atualização institucional em temas de governança, fiscalização, integridade, transparência, gestão de pessoas, aquisições e controle interno e externo, fortalecendo a legitimidade e a capacidade operacional do Conselho perante a sociedade e o Sistema CFQ/CRQs.

2.3. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, cuja prestação está condicionada à expertise específica da empresa promotora do evento, à estrutura metodológica própria e ao conteúdo singular voltado aos Conselhos Profissionais, circunstâncias que evidenciam a notória especialização e a inviabilidade de competição para o atendimento desta demanda específica.

2.4. Nos termos do art. 15 da Portaria nº 46, de 3 de junho de 2025, do Conselho Federal de Química, o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório para esta contratação direta, tendo em vista o enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.5. A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQs, especialmente aos objetivos OE-13 (Qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs) e OE-11 (Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão), contribuindo para o fortalecimento da governança, a mitigação de riscos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do CFQ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de contratação para o objeto deste Termo de Referência foi definida e justificada considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização do objeto, uma vez que a 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais é organizada e comercializada com exclusividade pela empresa SILP Eventos e Treinamentos, com mais de 20 anos de atuação em capacitação voltada à administração pública, com histórico consolidado na realização de eventos técnicos direcionados aos Conselhos Profissionais.

3.2. A 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais reúne, em Brasília/DF, representantes dos sistemas de fiscalização profissional para debater o tema "Boas Práticas e Geração de Valor Público", estruturado a partir do Triângulo Estratégico de Mark H. Moore, articulando três dimensões (valor público, legitimidade e capacidade operacional). Ao longo de 4 (quatro) dias temáticos, o evento reúne palestras, painéis e oficinas conduzidos por Ministros de Tribunais Superiores, auditores federais de controle externo e especialistas em governança, fiscalização, integridade, gestão de pessoas e aquisições públicas, com conteúdo atualizado sobre mudanças legislativas, atos normativos, orientações dos órgãos de controle e experiências exitosas de fortalecimento dos Conselhos Profissionais. Compõem o corpo de palestrantes e coordenação técnica do evento, entre outros:

I - André Mendonça: Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ex-Advogado-Geral da União e ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública.

II - Antonio Anastasia: Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), com trajetória na Administração Pública como Secretário-Executivo, Secretário de Estado, Vice-Governador e Governador de Minas Gerais, além de Senador da República.

III - Bruno Dantas: Ministro do TCU, Doutor e Mestre pela PUC-SP, com passagens por instituições como NYU, Cardozo School of Law e Max Planck Institute.

IV - André Luís de Carvalho: Ministro-Substituto do TCU, com trajetória no controle externo desde 2000, graduado em Direito e mestrando em Direito Econômico, Financeiro e Tributário.

V - Fernanda Marinela: Advogada, professora de Direito Administrativo, ex-Presidente da OAB/AL e ex-Conselheira Federal da OAB.

VI - Ronny Charles: Doutor em Direito do Estado (UFPE) e Mestre em Direito Econômico (UFPB), membro fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas.

VII - Disney Rosseti: Delegado de Polícia Federal desde 1999, atualmente na Corregedoria-Geral da Polícia Federal, atuando na área disciplinar.

VIII - Bianca Dreyer: Doutora e Mestre em Ciências da Comunicação pela ECA-USP, especialista em planejamento estratégico para Conselhos de Fiscalização Profissional.

IX - Paulo Porto: Coordenador Científico da 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, com MBA em Licitações e Contratos Administrativos e ampla experiência em Conselhos Profissionais e junto ao TCU.

X - Natasha Salinas: Professora da FGV Direito Rio, Doutora e Mestre em Direito pela USP e Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School, pesquisadora em regulação e governança regulatória.

XI - Alberto Câmara: Auditor Federal de Controle Externo no TCU, Diretor de Fiscalizações das Ações Estratégicas do Poder Executivo e Controle Externo, ex-Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais.

3.3. A qualificação do corpo de palestrantes, a exclusividade da organização pela SILP (0503823) e a singularidade do formato do evento, que reúne anualmente as principais autoridades e especialistas do sistema de conselhos profissionais do país, reforçam a notória especialização e a inviabilidade de competição para a presente contratação.

3.4. A programação da 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais (0503734) contempla, entre outras atividades:

3.4.1. 22 de setembro de 2026 - Abertura: credenciamento e solenidade de abertura; "Encontro Marcado com o TCU - Geração de Valor Público nos sistemas de fiscalização profissional: da integração dos últimos dez anos aos desafios do futuro", com os Ministros do TCU Bruno Dantas e Antonio Anastasia; Prêmio Nacional dos Conselhos Profissionais.

3.4.2. 23 de setembro de 2026 - Eixo "Proposta de Valor": palestra "Fiscalização, risco profissional e proteção da sociedade"; palestra "Conselhos Profissionais e Poder de Polícia: a tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito", com o Ministro do STF André Mendonça; painel "Poder regulatório, risco da atividade e responsabilidade pública dos Conselhos".

3.4.3. 24 de setembro de 2026 - Eixo "Legitimidade e Apoio": palestra "Valor Público nos Conselhos Profissionais: da entrega institucional ao impacto social", com o Ministro-Substituto do TCU André Luís de Carvalho; painel "Compromisso-Cidadão: conexão com o cidadão e diálogo institucional que rompe fronteiras"; palestra sobre credenciamento na Lei nº 14.133/2021, mercados fluidos e e-marketplace nas compras públicas; oficinas temáticas sobre participação social, transparência ativa e prevenção ao assédio nos Conselhos Profissionais.

3.4.4. 25 de setembro de 2026 - Eixo "Capacidade Operacional": palestra "Autonomia, Marcos Regulatórios e Geração de Valor Público"; oficinas sobre gestão de pessoas e NR-1, aquisições públicas orientadas a resultado e cobrança de inadimplentes; palestra "Responsabilidade da Alta Administração: decisões, dados e entrega de resultados"; painel "Controle interno e externo como indutores de valor público"; palestra de encerramento e solenidade final.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa contratada deverá atender, no que couber, aos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando que se trata de serviço de capacitação realizado em formato de evento, com infraestrutura integralmente organizada pela contratada.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a transferência, total ou parcial, da execução do serviço a terceiros, bem como a substituição imotivada de estrutura e profissionais responsáveis pelo evento que fundamentaram a notória especialização e a inexigibilidade de licitação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo risco associado à natureza do objeto, que consiste em serviço de capacitação pontual, prestado em período determinado, sem fornecimento de bens duráveis ou execução de obras, sendo considerados suficientes, para a mitigação de riscos, a fiscalização contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais será realizada no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002.

5.3. Os serviços serão prestados nos dias 22 a 25 de setembro de 2026, em Brasília/DF.

Procedimentos de transição e finalização da contratação

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto.

5.5. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos inscritos no evento, por meio da emissão de certificado.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante.

6. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

6.1. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral da execução dos serviços.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. O Integrante Requisitante da contratação deve designar Agente responsável pelo recebimento e/ou acompanhamento do objeto da contratação.

6.9. Compete ao Agente Designado pelo integrante requisitante ou ao seu respectivo substituto:

6.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes;

6.9.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.3. Informar ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.4. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.5. Enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento;

6.9.6. Notificar a contratada e estabelecer prazo para correção da execução do objeto, quando identificar qualquer inexactidão ou irregularidade;

6.9.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Agente Designado deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao integrante requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua(s) competência(s).

6.11. Na ausência da designação de Agente responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do objeto da contratação, as atribuições inerentes a essas atividades cabem ao Integrante Requisitante.

6.12. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante, mediante a lavratura de termo detalhado, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante ou por Agente Designado, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, com a consequente aceitação formal, mediante termo detalhado, seguindo os procedimentos abaixo estabelecidos:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir o Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Agente Designado; e

7.3.4. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelos Agentes Designados.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.8. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9. O Integrante Requisitante somente poderá designar, para a execução das atividades, agente que lhe seja hierarquicamente subordinado, devendo tal designação ser formalizada e registrada no processo administrativo correspondente, com a devida observância de prazos que assegurem a execução tempestiva das atribuições previstas.

Pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.12. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

- 7.12.3. os dados da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento e da Contratada;
- 7.12.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:
- 7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação;

- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionada por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 5º da Portaria CFQ nº 46/2025, com base na fundamentação detalhada para a inviabilidade de competição e a razão da escolha da Contratada, conforme já explicitado nos itens 2.2, 2.3 e 3.1 deste Termo de Referência.

9.2. Identificação da Contratada:

9.2.1. Da Entidade Promotora:

9.2.1.1. Razão Social: SP Sistema Integrado de Licitações Públicas LTDA (SILP Eventos e Treinamentos);

9.2.1.2. Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, 1385, Sala 114 - CEP 81510-000 -

Curitiba-PR;

9.2.1.3. CNPJ: 28.787.023/0001-07;

9.2.1.4. Site: <https://www.silp.com.br/>;

9.2.1.5. Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 1458-3 - Conta Corrente: 29.704-6.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Experiência prévia na realização de conferências, fóruns ou eventos de capacitação voltados à fiscalização e à atuação de conselhos profissionais ou órgãos de controle, mediante apresentação de portfólio, declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou conselhos profissionais atendidos.

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.24. Considerando que a presente contratação tem por objeto a inscrição de 10 (dez) empregados do Conselho Federal de Química – CFQ em evento destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qualificação técnica será aferida mediante documentação apta a demonstrar a notória especialização da Contratada e/ou dos profissionais responsáveis pelo conteúdo técnico do evento, em consonância com as justificativas que fundamentam a contratação por inexigibilidade.
- 9.25. **Registro ou inscrição em entidade profissional competente:** não será exigido, por não se mostrar aplicável ou pertinente à natureza do objeto da presente contratação.
- 9.26. **Comprovação da notória especialização da Contratada,** em consonância com o objeto a ser contratado, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
 - 9.26.1. portfólio institucional, apresentação institucional, currículo empresarial ou documento equivalente que demonstre a experiência da Contratada na organização e/ou realização de eventos, cursos, congressos, seminários, treinamentos ou outras ações de capacitação relacionadas à temática do evento;
 - 9.26.2. atestado(s), declaração(ões) de capacidade técnica, contrato(s), nota(s) fiscal(is), nota(s) de empenho ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que demonstre(m) experiência anterior da Contratada na realização de eventos ou capacitações de natureza compatível com o objeto da contratação;
 - 9.26.3. programação oficial do evento, contendo, sempre que possível, a descrição dos temas, conteúdos, painéis, palestras, oficinas ou demais atividades previstas, de modo a demonstrar a pertinência e a especialização técnica do evento em relação às necessidades de capacitação do CFQ;
 - 9.26.4. currículo, perfil profissional ou apresentação dos palestrantes, professores, instrutores, conferencistas ou demais profissionais responsáveis pelo conteúdo técnico do evento, contendo informações que permitam verificar sua formação, experiência, atuação profissional, publicações, certificações, participação em eventos, projetos desenvolvidos ou outros elementos relacionados às respectivas áreas de especialidade;
 - 9.26.5. documentos que demonstrem o reconhecimento da Contratada e/ou do evento no

campo de sua especialidade, tais como histórico de edições anteriores, relação de instituições participantes ou contratantes, publicações, avaliações, premiações, reconhecimentos, divulgação especializada ou outros elementos capazes de evidenciar sua experiência e atuação no segmento;

9.26.6. outros documentos idôneos que demonstrem desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou demais requisitos relacionados às atividades da Contratada, aptos a evidenciar que sua atuação é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

9.27. A documentação apresentada deverá guardar pertinência com as justificativas da inexigibilidade e com a razão da escolha da Contratada constantes dos itens **1.2, 2.2 e 3.1** deste Termo de Referência, devendo fornecer elementos suficientes para corroborar a notória especialização e a adequação técnica da Contratada para a realização do evento objeto da contratação.

9.28. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou documentos comprobatórios de sua especialização, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia de contratos que deram suporte às comprovações, endereço atual do Contratante anterior e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que corroborem sua notória especialização.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação tem o valor estimado de **R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)**.

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os valores cobrados pela Contratada em outras contratações, em conformidade com o Art. 6º da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo: Doc SEI nº 0503682.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 05.03.01.013 - Projetos Atividade de Gestão - Projeto de Desenvolvimento Pessoal

Sub-área: 05028 - Projeto de Desenvolvimento Pessoal

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO VIEIRA FRANCISCO

Integrante Requisitante

LUANA MARIA DA PAZ

Integrante Técnico

NELMA REZENDE DE SÁ

Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Rezende de Sa, Analista**, em 17/09/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Francisco, Gerente**, em 17/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Maria da Paz, Analista**, em 17/09/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 17/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 21/09/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503697** e o código CRC **9B5847BC**.

